

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Dispõe sobre condições de aposentadoria do servidor público e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ao servidor público que implementar as condições de aposentadoria voluntária, previstas no art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, e, optar por permanecer em atividade, fará jus a um abono de trinta e cinco por cento enquanto permanecer em atividade.

Parágrafo único. O abono não se incorpora aos proventos da aposentadoria.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O servidor público federal, que cumpre com diligência e presteza o *munus* público, busca com qualificação profissional servir o Estado dentro dos princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Entretanto, quando se encontra com uma grande experiência profissional e apto a desenvolver com maior celeridade e presteza sua função pública, ele pode decidir-se pela aposentadoria voluntária pela falta de incentivo e motivação profissional para continuar exercendo suas atribuições, conforme estabelece o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

O presente Projeto de Lei visa a resgatar essa situação, criando um abono de permanência, que permitirá que tanto o Estado, que continuará contando em seu quadro com profissionais qualificados e experientes, quanto o servidor, que auferirá um benefício remuneratório, enquanto permanecer em atividade, possam propiciar à população um serviço público de qualidade.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 2.003.

LUIZ CARLOS HAULY
Deputado Federal (PSDB - PR)